



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2023

EMENTA: Disciplina a Aplicação de Advertência Escrita pela Chefia Imediata do Servidor e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

DECRETA:

Art. 1º Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 126 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a VIII, do Art. 127, ambos da Lei nº 023/95, de 09 de novembro de 1995.

Art. 2º. Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo II deste Decreto.

§1º. Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.

§2º. Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

§3º. Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§4º. A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§5º. Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório

circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

§6º. Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

Art. 3º. Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis ao Setor de Recursos Humanos, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 4º. A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 127 da Lei 023/1995, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§1º. Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 5º. Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo ao Secretário da Pasta, visando a instauração do procedimento correccional competente.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita – MT, 01 de agosto de 2023.


DIVINO PEREIRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



ANEXO I
(DECRETO Nº xxx/2023)

TERMO DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Nome do Servidor(a):

Matrícula funcional:

Considerando o disposto no Decreto nº xx, de xx de xxxxxx de 2023, fica o(a) servidor(a) acima identificado, **ADVERTIDO(A)** pelo fato de violação de qualquer das proibições constantes do Art. 127, incisos I a VIII e de inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 126, verificado na data de ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei nº 023/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Guarita:

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Corregedoria Municipal, visando à adoção das medidas correcionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma **SUSPENSÃO** disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Guarita.

Câmara Municipal de Nova Guarita, MT, ____/____/____.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Assinatura/carimbo da chefia imediata:

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a):

Testemunhas 1: _____
CPF: _____

Testemunhas 2: _____
CPF: _____



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ANEXO II
(DECRETO Nº xx/2023)



TERMO DE NOTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Nome do Servidor(a):

Matrícula funcional:

Pelo presente, fica o servidor acima identificado, notificado para, nos termos do Decreto nº xxx, de xx de xxxxxxxx de 2023, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento deste, justificativa por escrito para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Câmara Municipal de Nova Guarita, MT, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata:

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a):



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Testemunhas 1: _____
CPF: _____

Testemunhas 2: _____
CPF: _____



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



ANEXO III (DECRETO Nº xxx/2023)

TERMO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Nome do Servidor(a):

Matrícula funcional:

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 127 da Lei 023/1995, e nos termos do Decreto nº xx, de xx de xxxxxxxxxxxx de 2023, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar, com desconto na remuneração, de dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

O servidor deverá reassumir suas funções em ____/____/____, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

Câmara Municipal de Nova Guarita, MT, ____/____/____

Assinatura/carimbo da chefia imediata:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a):

Testemunhas 1: _____

CPF:

Testemunhas 2: _____

CPF:

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO